



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nº 3082



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdevez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdevez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdevez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria

de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 278/2020

Determina a compra e troca permanente de equipamentos de segurança e de uso laboral dos servidores integrantes da segurança pública do Estado, na forma que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As compras de equipamentos de uso pessoal ou coletivo, para a prática laboral ou em razão dela, para os servidores públicos da área de segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar e servidores dos quadros de Defesa Social e Segurança Penitenciária da Secretaria de Cidadania e Justiça deverão ser realizados com o prazo mínimo de até 90 (noventa) dias antes do vencimento da validade de cada produto estabelecida pelo fabricante, ou quando apresentarem qualquer defeito.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, os equipamentos de uso pessoal a que se refere o *caput* são entendidos, entre outros, como:

- a) coletes balísticos (à prova de balas);
- b) munições de todos os calibres utilizados pelas forças policiais;
- c) capacetes;
- d) viseiras;
- e) armamento;
- f) equipamentos de proteção individual;
- g) uniformes antichamas e trajes antibombas;
- h) botas e coturnos;
- i) cordas;
- j) coletes salva vidas;
- k) botes;
- l) escudos balísticos e antichoque;
- m) joelheiras;
- n) cotoveleiras;
- o) máscaras antigases;
- p) pistolas tasers;
- q) munição de elastômero;
- r) material de APH.

Art. 2º As compras deverão ser realizadas respeitando o rito e o prazo legal estabelecido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo porém, todo o rito legal ser finalizado em, no mínimo, até 90 (noventa) dias antes do vencimento de cada produto.

Art. 3º Outros equipamentos que se enquadrem no disposto no parágrafo único do *caput* poderão ser incluídos no estabelecido por esta lei, bastando ser equipamento de segurança para o serviço dos agentes de que se trata no parágrafo único do artigo primeiro.

Art. 4º Os equipamentos com prazo de validade vencidos deverão ser trocados com máxima urgência, de modo que não coloque em risco a saúde e a vida dos servidores elencados na presente Lei.

Parágrafo único. Todo equipamento deverá mencionar a data de fabricação ou período a ser utilizado, em caso de haver desgaste ou danificação, mesmo estando no período de validade, a troca deverá ser imediata de forma que não ponha em risco a vida dos servidores envolvidos, sua integridade física ou a saúde dos mesmos.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se também à aquisição de equipamentos, insumos e suprimentos necessários à estruturação e à modernização da polícia técnico-científica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A segurança pública é considerada um dos maiores desafios enfrentados no Brasil, sendo inesgotáveis os problemas a ela relacionados.

Segundo previsão do artigo 144 da Constituição Federal, a segurança pública é um dever do Estado, e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Faz-se necessário assim, garantir a integridade física dos agentes de Segurança Pública, com uso de equipamentos de proteção, a garantia de proteção pessoal em serviço, já que tratasse de trabalho exaustivo, com enorme risco de morte decorrente da periculosidade excessiva.

Dentro deste contexto não é só de prestação de serviços adequados à sociedade, mas também de resguardar e proteger também os direitos dos agentes de Segurança Pública.

Usar equipamento com prazo de validade vencido é colocar em risco a integridade física dos servidores e da própria população.

Os equipamento listados no art. 1º possuem prazo de validade, e portanto conclui-se que passado este prazo, a proteção restará comprometida. E se não está mais adequado para o uso, deve ser descartado. Jamais poderá ser utilizado.

Assim, os equipamentos usados por agentes da segurança pública, como coletes de proteção e munições, deverão ser comprados com no mínimo, 90 dias antes do fim da data de vencimento emitida pelos fabricantes. Da mesma forma os equipamentos, insumos e suprimentos necessários à estruturação e à modernização da polícia técnico-científica.

Resta salientar que no Estado do Rio de Janeiro foi promulgada a Lei nº 9.036 de 01 de outubro de 2020, que trata de assunto análogo.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 281/2020

Dispõe sobre a criação e padronização da cédula de identificação profissional dos Servidores de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Fica instituída a cédula de identidade funcional destinada aos servidores do quadro assistencial do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), com validade indeterminada.

Parágrafo único. Os documentos de que se trata o caput deste artigo terá fê pública, valendo como documento de identidade, sendo individual e intransferível.

Art. 2º A cédula de identidade funcional do SAMU 192 será confeccionada em impresso específico, obedecendo as características e o modelo constante no anexo I, que segue como parte integrante desta lei.

Art. 3º O preparo, a expedição e o controle das cédulas de identidades funcionais com as características constantes no anexo desta lei, cabem, exclusivamente, ao Coordenador-Geral do Samu 192.

Art. 4º A cédula de identidade funcional de que trata esta Lei, conterá os seguintes itens de identificação do funcionário:

- I – Foto 3x4 de fundo branco, tirada de uniforme e sem cobertura;
- II – Assinatura do titular / SAMU 192;
- III – Nome do (a) Servidor (a);
- IV – Cargo/Função;
- V – Data de nascimento;
- VI – Número de identidade;
- VII – Filiação;
- VIII – Matrícula funcional;
- IX – Nacionalidade;
- X – Naturalidade;
- XI – Número de cadastro de Pessoa Física – CPF;
- XII – Data de admissão do Servidor (a);
- XIII – Situação funcional;
- XIV – Assinatura do Coordenador-Geral.

Art. 5º Para a expedição da cédula de identidade funcional, os servidores deverão encaminhar a documentação necessária para a Coordenação Geral do SAMU 192.

Parágrafo único. Em se tratando de novos servidores, a cédula de identidade funcional será expedida e entregue após a investidura no cargo.

Art. 6º A cédula de identidade funcional será impressa em papel de segurança.

Art. 7º A cédula de identidade funcional fica condicionada à apresentação, pelo servidor, dos seguintes documentos:

- I – Cópia do documento de identificação;
- II – 2 (duas) fotos 3x4, coloridas, com o servidor devidamente uniformizado;

III – Cópia do último contra-cheque.

Parágrafo único. Nos casos de expedição de segunda via da cédula de identificação funcional, o interessado apresentará apenas o exigido no item II.

Art. 8º A expedição da segunda via da cédula de identidade funcional dar-se-á nos seguintes casos:

- I – Extravio, furto, roubo ou dano
- II – Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do (a) identificado (a)
- III – Mudança de situação funcional.

Parágrafo único. A entrega da segunda via da cédula de identidade funcional fica condicionada a devolução da anterior, ou se for o caso, a comprovação do item I.

Art. 9º No caso de extravio, furto ou roubo da cédula de identidade funcional, o servidor providenciará o registro de ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato e deverá comunicar o fato à coordenação Geral do Samu 192.

Art. 10. Recuperada a cédula de identidade funcional extraviada esta será encaminhada à Coordenação Geral do Samu 192.

Parágrafo único. O valor para a confecção da segunda via da cédula de identidade funcional ficará a cargo do servidor.

Art. 11. A cédula de identidade funcional será recolhida pela Coordenação Geral do Samu 192, nos casos de:

- I – Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual e municipal.
- II – Em caso de cumprimento de penalidades
- III – Demissão do serviço público, exoneração e falecimento.
- IV – Transferência para outro órgão.

Parágrafo único. No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato do requerimento de exoneração.

Art. 12. As cédulas de identidade funcionais recolhidas pela Coordenação Geral do SAMU 192 serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 13. A não restituição da cédula de identidade funcional poderá implicar responsabilidades administrativas, civil e penal.

Art. 14. A presente cédula de identidade funcional será expedida no âmbito estadual, para os do quadro assistencial lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Podendo ser expedida e utilizada nas seguintes condições:

- I – Ter lotação no referido serviço de saúde;
- II – Estar com vínculo ativo no órgão.

Art. 15. As dúvidas suscitadas quanto à situação funcional dos servidores requerentes da cédula de identidade funcional serão submetidas à consideração da Coordenação Geral do Samu192, para exame, análise e manifestações.

Art. 16. Fica assegurada passagem gratuita em transportes coletivos municipais e intermunicipais (mediante uso de uniforme) e acesso livre a logradouros públicos, parques de diversões, eventos de lazer e entretenimento: atividades culturais, exposições cinematográficas, teatros, shows, circos, casas de shows, eventos esportivos e demais ambientes da mesma natureza, que ficam nas limitações do estado, mediante a apresentação da cédula de identidade funcional.

Parágrafo único. Todos os eventos supracitados, promovidos ou subsidiados pelo governo estadual ou municipal e os estabelecimentos particulares que propiciem lazer e entretenimento estão obrigados a cumprir o disposto na presente lei. O não cumprimento implicará em multa de 1(um) a 3 (três) salários mínimos.

Art. 17. O servidor é responsável pelo uso correto da cédula de identidade funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravio ou danos sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 18. As especificidades técnicas do documento de identificação constarão do Anexo I.

Art. 19. O valor referente a confecção da cédula de identidade funcional será de responsabilidade do servidor.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Samu 192.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei objetiva tornar pública e reconhecida a carteira de identificação funcional dos profissionais que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu192.

É de suma importância que estes profissionais sejam identificados previamente, facilitando e dando mais segurança aos cidadãos que por eles forem atendidos, quanto aos profissionais que terão uma forma a mais de serem identificados, além da vestimenta.

A garantia do amplo acesso aos locais públicos e privados, quando estiverem devidamente uniformizados, facilitará o acesso aos atendimentos urgentes que são chamados e, dessa forma não podem encontrar dificuldades para ajudar as pessoas que necessitam de atendimento médico.

Sendo essa uma solicitação muito aguardada pela categoria, já que por diversas vezes os mesmos precisam ser identificados previamente nos seus atendimentos, quando alguém pergunta qual a função ou cargo a pessoa está exercendo no atendimento.

Para isso, peço apreciação dos nobres Pares desta Casa Legislativa a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2020.

VANDA MONTEIRO

Deputada Estadual

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

12 de maio de 2020

Ata da Centésima Septuagésima Quarta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia doze do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelas Senhoras Deputadas Vanda Monteiro, Primeira-Secretária e Valdevez Castelo Branco, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Eduardo do Dertins, Eduardo Si-

queira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e da Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres e Valdemar Júnior. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu a Ata da Sessão anterior à apreciação do Plenário, a qual foi aprovada. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 86/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “determina o uso de máscaras para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 88/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a vedação da aplicação de multa por quebra de fidelidade nos serviços de TV por assinatura, telefonia, internet e serviços assemelhados, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus (Covid-19), no Estado do Tocantins; Projeto de Lei número 92/2020, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador do Covid-19, na forma que indica, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 95/2020, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “estabelece a proibição de interrupção dos serviços de conexão à internet residencial, móvel e comercial durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 e dá outras providências”; Projeto de Lei número 97/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre protocolos de prevenção e acolhimento aos casos de violência doméstica contra mulheres e crianças durante o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do Covid-19, no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 100/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais, no âmbito do Estado do Tocantins pelo prazo de noventa dias e dá outras providências”; Projeto de Lei número 101/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas por Covid-19 em hospitais públicos ou privados sediados no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 103/2020, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a suspensão de cobranças de juros, correção monetária nos contratos de financiamento e veda a negativação nos órgãos de proteção ao crédito nas relações de consumo no âmbito estadual durante o estado de calamidade pública provocado pelo Covid-19”; Projeto de Lei número 109/2020, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento aos familiares de pessoas internadas por Covid-19 em hospitais públicos, privados ou de campanha situados no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 111/2020, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “reconhece o falecimento em virtude da Covid-19, contraída por servidor público civil, militar, bem como pelos demais profissionais da área da saúde, no exercício de suas atribuições, como acidente em serviço para fins de pagamento de pensão por morte”; Projeto de Lei número 112/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que

“estabelece procedimento especial aos funcionários públicos que auxiliam no combate ao Covid-19, no Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 113/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas – “fake news”, sobre epidemia, endemias e pandemias no Estado do Tocantins”; Decreto número 77/2020, oriundo da Prefeitura de Lagoa da Confusão, de 25 de março de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública do município”; Ofício número 58/2020, oriundo da Prefeitura de Araguatins, encaminhando Decreto Municipal número 70/2020, de 24 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública do município; Ofício número 51/2020, oriundo da Prefeitura de Buriti do Tocantins, encaminhando Decreto Municipal número 157/2020, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública do município; e Ofício número 65/2020, oriundo da Prefeitura de São Salvador do Tocantins, encaminhando Decreto Municipal número 24/2020, de 23 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em Saúde Pública do município. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Eduardo do Dertins. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 116 e 117/2020, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 118/2020, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha; 119/2020, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins; 120/2020, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; e os Requerimentos que receberam os números 821 a 867. Em seguida, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão até às catorze horas, para Reunião Extraordinária nas Comissões, reabrindo-a às dezessete horas e vinte e nove minutos. Logo após, assumiu a Presidência o Senhor Deputado Antonio Andrade. Em seguida, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 840, 841, 842 e 845, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 838 e 839, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis; 821, 822, 823 e 824, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 825, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; 826, 827 e 828, de autoria da Senhora Deputada Gleydson Nato; e 830, 832, 833, 836 e 838, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo. Logo após, o Senhor Presidente, de ofício, suspendeu a Sessão pelo prazo de até vinte minutos, para Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, reabrindo-a às dezessete horas e vinte e nove minutos. No horário destinado às Comunicações, usaram a tribuna o Senhor Deputado Fabion Gomes e as Senhoras Deputadas Cláudia Lelis e Vanda Monteiro. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciada em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 10/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 1.197, de 13 de dezembro de 2000, que reestrutura o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – Fundes, e adota outras providências”, a qual, votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Lei número 3.664, de 12 de maio de 2020, e encaminha à Secretaria para comunicar a Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 11/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins – Fdesto, e adota outras providências”, a qual, votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Lei número 3.665, de 12 de maio de 2020, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei de Conversão número 115/2019, originário da Medida Provisória número 31/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que “altera a Lei número 2.007, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo, do subsolo e do espaço aéreo nas faixas de domínio e

nas áreas lindeiras das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado do Tocantins, e adota outras providências”, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, *in loco*, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Decreto Legislativo números: 39/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Araguatins; 40/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Babaçulândia; 41/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Bom Jesus do Tocantins; 42/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Buriti do Tocantins; 43/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Colinas do Tocantins; 44/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Filadélfia; 45/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gurupi; 46/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Itaguatins; 47/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Lagoa da Confusão; 48/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Miranorte; 49/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Recursolândia; 50/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Rio dos Bois; 51/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Rio Sono; 52/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justi-

ça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Sucupira; e 53/2020, de autoria das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Tabocoão; os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezenove horas e seis minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 2ª Sessão Legislativa

26 de maio de 2020

Ata da Centésima Septuagésima Quinta Sessão Ordinária

Às nove horas do dia vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pela Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Gleydson Nato, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Encontra-se licenciado o Senhor Deputado Cleiton Cardoso. Estavam ausentes os Senhores Deputados Nilton Franco e Ricardo Ayres. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 31/2020, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei número 4/2020, que “autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar as ações preferenciais classe “B” que o Estado detém na empresa Lajeado Energia S.A., e adota outras providências”; Projeto de Lei número 98/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos, no âmbito do Estado do Tocantins, pelo período em que perdurar a situação de anormalidade caracterizada através do Decreto Legislativo número 176, de 24 de março de 2020”; Projeto de Lei número 99/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “isenta do recolhimento do ICMS, os medicamentos, produtos e equipamentos médicos e hospitalares, que estejam relacionados à pandemia do Coronavírus, e adota outras providências”; Projeto de Lei número 114/2020, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispensadores de álcool em gel nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências”; Projeto de Lei número 116/2020, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre a suspensão do desconto de parcelas referentes ao pagamento de empréstimo con-

signado contraídos por servidores públicos estaduais ou funcionários de empresas privadas no âmbito do Estado do Tocantins pelo prazo de noventa dias, e dá outras providências”; Projeto de Lei número 117/2020, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras termográficas nos órgãos públicos da administração direta e indireta, nas instituições bancárias, shopping-centers, postos de combustíveis e estabelecimentos análogos no âmbito do Estado do Tocantins”; Projeto de Lei número 119/2020, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes – APAE de Bandeirantes”; Projeto de Lei número 121/2020, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “altera a Lei número 3.490, de 1º de agosto de 2019, que institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria de Saúde, e adota outras providências”; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Pugmil, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Guaraí, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública; e Ofício oriundo da Prefeitura Municipal de Ipueiras, solicitando o reconhecimento, para os devidos fins do art. 65 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 122/2020, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior; 123, 124 e 125/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 126, 127, 128 e 129/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 130 e 131/2020, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado; 132/2020, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira; 133, 134, 135 e 136/2020, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; 137, 139, 140, 141 e 142/2020, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco; 143/2020, de autoria do Senhor Deputado Eduardo do Dertins; e os Requerimentos que receberam os números 869 a 988. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei que receberam os números 126, 127, 128 e 129/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 123, 124 e 125/2020, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e os Requerimentos que receberam os números 891 e 892, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; 915, 916, 917, 918, 919, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; 864, 880, 881, 882, 883, 884, 885 e 886, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa; 838, 839, 888, 890, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis; 924, 925, 926, 869, 871 e 872, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; e 873, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado. No horário destinado às Comunicações, o Senhor Deputado inscrito declinou do uso da palavra. Na deliberação da Ordem do Dia, foi anunciado em turno único de discussão e votação, o Recurso ao Plenário referente ao

Processo número 475/2019, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “propõe nos termos do Regimento Interno, Recurso ao Plenário da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei número 389/2019, de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto, que “dispõe sobre a criação da Gratificação de Complementação de Jornada Operacional para os programas e as operações especiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, e adota outras providências”; o qual, votado, foi aprovado, com os votos contrários dos Senhores Deputados Zé Roberto Lula, Elenil da Penha e Professor Júnior Geo, e encaminhado à tramitação normal. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação os Requerimentos números: 798, 799, 816, 802, 803, 818, 795, 797, 813, 796, 373, 469, 470, 331, 814, 214, 779, 811, 481, 482, 457, 465, 466, 467, 335, 118, 119, 120, 321, 333, 372, 568, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, , 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 339, 315, 316, 317, 449, 450, 451, 216, 801, 374, 346, 353, 355, 358, 360, 361, 363, 364, 366, 369, 370, 371, 211, 212, 215, 439, 440, 441, 645, 791, 792, 217, 218, 219 e 819, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Presidente das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, a convocação de Reunião Extraordinária nas referidas Comissões. Logo após, os Senhores Presidente das referidas Comissões, fizeram as devidas convocações para às quinze horas. Em seguida, não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às treze horas e trinta e três minutos, convocando Sessão Extraordinária para às quinze horas. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 985/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, **Andréa Cachuf Rodrigues do Nascimento e Mendonça Evanchuca** do cargo em comissão de **Diretora de Área Orçamentária, Financeira e Contábil** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a partir de 1º de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.006/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2020:

- **Ana Caroline Oliveira Leite** – AP-07;
- **Vander Márcio Fernandes Barroso** – AP-14;
- **Ana Clara Vieira Duarte** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.007/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2020:

- **Edison Soares Pereira** – AP-14;
- **João Leite Moura Filho** – AP-07;
- **Mirian Vieira Duarte** – AP-14.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.008/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Murilo Rodrigues Florêncio** do cargo em comissão de Assessor Legislativo das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.009/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **João Rodrigues da Cruz** para o cargo em comissão de Assessor Legislativo das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.017/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Warlen Silva Franco** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.018/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Erbete Carreiro Martins** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência, retroativamente ao dia 1º de dezembro de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

PORTARIA Nº 296/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no

art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Paulo César Dória de Almeida Júnior**, matrícula nº 738, **Coordenador de Atendimento ao Usuário**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Uranei Soares Marinho**, matrícula nº 812, para responder pela referida função no período de 16/12/2020 a 30/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 297/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Raphael Gomes Lobão da Silva**, matrícula nº 807, **Diretor de Operações Tecnológicas**, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Uranei Soares Marinho**, matrícula nº 812, para responder pela referida função no período de 31/12/2020 a 14/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 298/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.241 - CSS, de 2 de dezembro de 2020, publicada no *Diário Oficial nº 5737*,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 16 de novembro a 31 de dezembro de 2020:

– **Antonio Carlos Pereira**, Professor da Educação Básica, matrícula nº 516482-3, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de novembro de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 300/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI Nº 1.204 - CSS, de 23 de novembro de 2020, publicada no *Diário Oficial nº 5730*,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 24 de novembro a 31 de dezembro de 2020:

– **Maria Lenice Freire de Abreu**, Assistente Administrativa, matrícula nº 523772-1, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de novembro de 2020.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 301/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que a servidora **Maysa Franco Gomes**, matrícula nº 10788, **Coordenadora de Comunicação Administrativa**, encontrar-se-á afastada por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Luzenira Miranda Marinho**, matrícula nº 43, para responder pela referida função no período: de 16/11/2020 a 30/11/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 3 dias do mês de dezembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**Amália Santana (PT)****Amélio Cayres (SD)****Antonio Andrade (PTB)****Claudia Lelis (PV)****Cleiton Cardoso (PTC)****Eduardo do Dertins (Cidadania)****Eduardo Siqueira Campos (DEM)****Elenil da Penha (MDB)****Fabion Gomes (PR)****Issam Saado (PV)****Ivory de Lira (PCdoB)****Jair Farias (MDB)****Jorge Frederico (MDB)****Leo Barbosa (SD)****Luana Ribeiro (PSDB)****Nilton Franco (MDB)****Olyntho Neto (PSDB)****Professor Júnior Geo (PROS)****Ricardo Ayres (PSB)****Valdemar Júnior (MDB)****Valderez Castelo Branco (PP)****Vanda Monteiro (PSL)****Vilmar de Oliveira (SD)****Zé Roberto Lula (PT)**